



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 108.698 - RJ (2009/0215512-4)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : CARLOS FLAVIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO : VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTROS
SUSCITANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO : GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DA 23A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVO.

1. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.
2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental no Expediente Avulso nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo Filho, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Aldir Passarinho Junior e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de junho de 2010(data de julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 108.698 - RJ (2009/0215512-4)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : CARLOS FLAVIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO : VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTROS
SUSCITANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO : GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DA 23A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Carlos Flávio Pereira de Souza e outros interpõem o presente agravo regimental diante de decisão monocrática de minha relatoria que conheceu do conflito positivo de competência para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ.

Alegam os agravantes que:

"... a decisão da Justiça do Trabalho, pela 1ª Turma do Eg. 1º Regional, que declarou a hipótese de sucessão trabalhista, **transitou livremente em julgado**, razão por que a manutenção da r. decisão agravada resultaria em grave ofensa ao que dispõe o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e art. 6º da LICC, conflitando com a Súmula nº.59 dessa Colenda Corte Superior.

[...]

Havendo **coisa julgada material**, fixa-se a impossibilidade de modificação da sentença, ou seja, nenhum órgão julgador poderá concluir de forma diversa, por qualquer motivo, em virtude da necessidade de promover a segurança jurídica, para que não se possa discutir eternamente questões que já foram suficientemente analisadas."

Requer, assim, que o agravo regimental seja conhecido e acolhido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 108.698 - RJ (2009/0215512-4)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVO.

1. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.
2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O presente recurso não reúne condições de acolhimento em razão de sua intempestividade.

Publicada a decisão agravada em 4.12.2009, tem-se como termo *ad quem* do prazo recursal o dia 11.12.2009, e não 7.5.2010, data da efetiva apresentação da petição de agravo de instrumento.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2009/0215512-4 [PROCESSO_ELETRONICO] CC AgRg no 108698 / RJ

Números Origem: 20050010728877 647200202301000

EM MESA

JULGADO: 09/06/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JUNIOR**

Secretário

Bel. **RICARDO MAFFEIS MARTINS**

AUTUAÇÃO

AUTOR : CARLOS FLAVIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
RÉU : VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTROS
SUSCITANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO : GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DA 23A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CARLOS FLAVIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO : VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTROS
SUSCITANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO : GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DA 23A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental no Expediente Avulso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo Filho, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), Aldir Passarinho Junior e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 09 de junho de 2010

RICARDO MAFFEIS MARTINS
Secretário